



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.009 de 19 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
19/02/2026
Mayra

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo e legislativo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

VILSON
BIGUELINI:4
6070443187

Assinado de forma
digital por VILSON
BIGUELINI:46070443
187
Dados: 2026.02.20
15:06:46 -03'00'

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1908	Vera Lucia S. Amancio	05/12/2016 a 04/12/2021	02/03/2026 a 30/05/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 102/2026/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA N. 102/2026/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1754	Sebastião Siqueira da Cruz	01/08/2024 a 30/07/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
1751	Alceu Fernandes da Silva	01/08/2024 a 30/07/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
1752	Enizan Vieira da Silva	01/08/2024 a 30/07/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
378	Paulo Candido de Oliveira	01/01/2025 a 31/12/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
1759	Alessandro Viana da Silva	01/08/2024 a 30/07/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
559	Idevaldo de Paula Faria	01/11/2021 a 31/10/2022	02/03/2026 a 31/03/2026
2508	Neilane Denise Dias Testoni	15/01/2025 a 15/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
149	Ana Lúcia Ferreira da Silva	02/01/2023 a 01/01/2024	02/03/2026 a 31/03/2026
66	Simone da S. R de Carvalho	24/02/2023 a 23/02/2024	02/03/2026 a 31/03/2026
2161	Eliane Luz Brito	01/11/2024 a 30/10/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
534	Manoel Dias dos Santos	24/02/2024 a 23/02/2025	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Canarana-MT, 19 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
ERRATA - CONTRATO N° 003/2025/PREVICAN
ERRATA - CONTRATO N° 003/2025/PREVICAN**

FERNANDO DE SOUZA
Diretor Executivo

ONDE SE LÊ:

PROCESSO N° 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

VIGÊNCIA: 19/12/2026

LEIA-SE CORRETO:

PROCESSO N° 004/2025

INEXEGESIBILIDADE = 004/2025

PROCESSO ORIGEM PREFEITURA = 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

VIGÊNCIA: 19/12/2026

Publique-se.

LEI MUNICIPAL N° 2.009 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº010/2026 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo e legislativo e dá outras providências.

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre

a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:

I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.010 de 19 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei nº011/2026 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela **medida provisória nº 1.334, de 2026**, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.011 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.011 de 19 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº012/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT - COMSEA, para modificar sua vinculação administrativa e atualizar sua composição, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT - COMSEA, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, para substituir, no âmbito da representação de Organizações Não Governamentais, o representante da Associação dos Feirantes pelo representante da Associação das Comunidades Rurais.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e da Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, que não conflitem com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal, de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.012 de 19 de fevereiro de 2026

(Projeto de Lei nº008/2026 de autoria do Legislativo).

" Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo



O Relatório de Gestão Fiscal ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

EDITAL N° 006/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52

T O R N A P Ú B L I C O A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Vilson Biguelini, **TORNA PÚBLICO** a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 6º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2025, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diarimunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 2.009 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº010/2026 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo e legislativo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:

I – ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini



Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº011/2026 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, alterada pela medida provisória nº 1.334, de 2026, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.011 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº012/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana–MT – COMSEA, para modificar sua vinculação administrativa e atualizar sua composição, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana–MT – COMSEA, passando da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, para substituir, no âmbito da representação de Organizações Não Governamentais, o representante da Associação dos Feirantes pelo representante da Associação das Comunidades Rurais

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 896, de 23 de setembro de 2009, e da Lei Municipal nº 1.833, de 02 de abril de 2024, que não conflitem com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUENINI

Prefeito Municipal, de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.012 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei nº008/2026 de autoria do Legislativo).

" Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo é o mesmo índice de revisão que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

Art. 2º - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de fevereiro de 2026.

VILSON BIGUENINI

Prefeito Municipal, de Canarana